

DECRETO Nº 017/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga, até 30 de junho de 2020, as medidas específicas destinada à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), autoriza a reabertura de templos religiosos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação pela organização mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria no 038, de 10 de junho de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de organizações religiosas;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, e que a curva dos curados em nosso município cresceu de forma significativa;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se ao máximo a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Peritoró – MA;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública, voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente, e ainda;

DECRETA



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 30 de junho de 2020, as medidas de combate à COVID-19 que especifica o Decreto Municipal nº 008, de 16 de abril de 2020, e alterações pelo Decreto nº 011, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º - Permanecem suspensas, até 30 de junho de 2020, as aulas presenciais nas unidades de ensino públicas e privadas localizadas no município de Peritoró.

Art. 3º - Fica autorizada a realização de cultos, missas e rituais nos templos religiosos no âmbito do Município de Peritoró-MA, apenas 03 (três) vezes por semana, desde que cumpram as obrigações determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, bem como, observado os requisitos abaixo.

I – O tempo de realização dos cultos, missas e rituais deverá ser no máximo de 60 minutos;

II – De segunda a domingo, o funcionamento das Igrejas poderá se estender no máximo até às 20h30min (vinte horas e trinta minutos);

III – Durante o funcionamento do templo/igrejas deverá ser obedecido o limite de 50% da capacidade do local de celebração;

IV – Os templos/igrejas deverão afixar em sua entrada, de forma clara e visível, o limite máximo de pessoas suportado, não podendo de nenhuma forma exceder esse limite;

V – As entidades religiosas deverão colocar, na entrada de seus templos, barreiras com álcool em gel ou álcool 70 graus INPM, e/ou lavatório com água e sabão. E deverão cobrar o uso obrigatório de máscaras pelos participantes;

VI – O contato físico durante e após a celebração deverá ser evitado;

VII – Será permitido apenas três pessoas por banco dentro do templo/igreja;

VIII – A distância entre os assentos (bancos ou cadeiras) deverá ser de 1,5m (um metro e meio);

IV - Deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento de cada uma das pessoas;

X – Fica recomendada a não participação nas celebrações de pessoas pertencentes ao grupo de risco da COVID-19 (Coronavírus).

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.537/0001-75
Rua da Prata s/nº, Centro - CEP: 65.418-000 – Peritoró – MA

Art. 4º - Fica mantido a obrigatoriedade do uso maciço de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

Art. 5º - Os prazos previstos neste Decreto, poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência pelo chefe do executivo municipal, sendo, portanto, considerados o parecer das autoridades sanitárias e órgãos superiores de saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.


JOZIAS LIMA OLIVEIRA
Prefeito Municipal